



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0009/89

Cria Taxa de Iluminação Pública no Município de João Neiva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desvincular a taxa de Prestação de Serviços, artigo 2º II letra b do Código Tributário Municipal, Lei 1.216, o percentual correspondente ao serviço de iluminação pública, e em consequência, fica criada a taxa de iluminação pública, que incidirá sobre cada unidade de imóvel situada em logradouro servidos pelo respectivo serviço e que terá por fato gerador o provimento dos serviços de iluminação pública municipal.

§ 1º - Em prédio constituído por múltiplas unidades, individualizadas por sua utilização, serão considerados para efeito de cobrança da taxa, cada escritório, apartamento, residência, loja, sobreloja, salas comerciais ou não, box, galpão etc;

§ 2º - Consideram-se beneficiados com iluminação pública para efeito de incidência da taxa, os imóveis ligados ou não à rede da concessionária, bem como os terrenos baldios ainda não edificados localizados:

a) Em ambos os lados das vias públicas de caixa única mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

b) No lado em que estão instaladas as luminá



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

rias, no caso de vias públicas de caixa dupla com largura superior a 30 (trinta) metros;

c) Em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;

d) Em todo o perímetro das praças públicas independente da distribuição das luminárias ;

e) Em escadarias ou ladeiras, independentemente da distribuição das luminárias.

§ 3º - Nas vias públicas não iluminadas em toda a sua extensão, considera-se também beneficiado o prédio que tenha qualquer parte de sua área de terreno dentro do círculo de 30 (trinta) metros de raio, tendo por centro o poste dotado de luminária.

§ 4º - Para efeito de definição de via pública não dotada de iluminação pública em toda a sua extensão, considera-se que há interrupção no beneficiamento desses serviços para os imóveis, quando a distância entre duas luminárias sucessivas for superior a 100 (cem) metros.

Art. 2º - A taxa mensal de iluminação pública, a ser cobrada terá o seu valor fixado da seguinte forma:

a) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente, vapor de mercúrio, ou outro tipo especial de potência superior a 150 Watts, o valor da taxa será de $\frac{1,54}{2700} = 0,057$ da tarifa de fornecimento de iluminação pública expressa em MWH vigente no mês da cobrança;

Art. 3º - Isentar da cobrança da taxa de iluminação pública os imóveis ocupados por : Órgãos dos Governos Fede



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

sistência social.

Art.4º - Autorizar o Sr. Prefeito Municipal a assinar Convênio com a Concessionária dos Serviços de energia elétrica no Município para arrecadação da taxa de iluminação pública ora criada, dos prédios beneficiados pelo serviço e que estejam ligados à rede de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único - Firmado o convênio, a empresa concessionária contabilizará e recolherá, mensalmente o produto da arrecadação em conta vinculada em estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura Municipal e fornecerá a esta, até o final do mês seguinte àquele em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

Art.5º - Os imóveis situados em logradouros servidos por iluminação pública sobre os quais incida imposto predial ou territorial urbano mas ainda não ligados à rede da concessionária, ficam sujeitos à taxa prescrita no art. 2º.

Parágrafo Único - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança do imposto e taxas que incidem sobre os mesmos, obrigando-se a levar a conta vinculada a que se refere o parágrafo único do art.4º, as importâncias arrecadadas a título de taxa de iluminação pública, do que dará ciência à Escelsa, para identificação dos valores arrecadados pela Escelsa por força do Convênio e daqueles efetuados diretamente pela Prefeitura, extra Convênio.

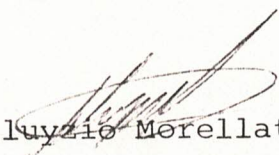
Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

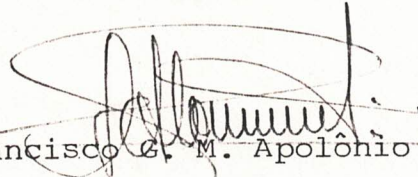
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de março de 1989.



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo


Aluizio Morellato
Prefeito Municipal


Francisco G. M. Apolônio Cometti
Assessor Jurídico

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração , em 16 de março de 1989.


Maria Luiza Morellato Prandi
Pela Secretaria Municipal de Administração